



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4221 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 211.00069/2023-99
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 211.00069/2023-99

Declara de utilidade pública a Associação Junior Achievement do Rio Grande do Sul - JARS.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Mari Pimentel, que Declara de utilidade pública a Associação Junior Achievement do Rio Grande do Sul - JARS.

A Procuradoria Legislativa, após fundamentação em seu Parecer Prévio, opina que a proposição apresenta conformidade jurídica, desde que atendidos os requisitos positivos e negativos da Lei 2.926/66, verificados:

Que os requisitos legais foram parcialmente atendidos. Há nos autos a demonstração que os cargos da Diretoria não são remunerados (art. 9º, parágrafo único do Estatuto – [0585011](#)); o Atestado de Pleno e Regular Funcionamento expedido pelo Poder Executivo Municipal ([0585015](#) e [0630034](#)); e a relação circunstanciada dos serviços relevantes prestados à coletividade durante três anos ininterruptos ([0585017](#), [0585018](#) e [0630035](#)).

Ainda necessário complementar a instrução da proposição com a prova da personalidade jurídica; e a demonstração de que está em efetivo funcionamento, ininterrupto, por mais de três anos.

Conclui que desde que complementada a instrução, na forma referida acima, não haverá óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação e a aprovação do projeto.

A seguir, remessa à CCJ, que faz Pedido de Diligências à autora da Proposição no sentido de suprir os requisitos faltantes do projeto.

A Autora juntou documentos faltantes e se manifestou sobre o requerimento da CCJ.

A CCJ, em seu parecer com a Relatoria de seu Presidente Ver Idenir Cecchin se manifesta pela Inexistência de Óbice de natureza jurídica à tramitação da proposição, que na Certidão de Votação obteve 7 votos favoráveis e 0 contra.

Após, remessa à CECE, para parecer de relatoria do Ver Alex Fraga, que opina pela aprovação do projeto, que em sua Certidão de Votação consta com 3 votos Sim e 0 Contra.

É o Relatório.

Vem a esta CEFOR, para parecer o Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Vereadora Mari Pimentel que Declara de Utilidade Pública a Associação Junior Achievement do Rio Grande do Sul - JARS.

Após tramitação na Procuradoria Legislativa e na CCJ, para pareceres, após o atendimento dos requisitos faltantes apontados pela Procuradoria, os 2 opinaram favoravelmente, não existindo óbice à tramitação da matéria desde que atendendo os diplomas legais nos requisitos positivos e negativos da Lei n. 2.926/66, o que foi verificado durante a sua tramitação.

A Declaração de Utilidade Pública Municipal busca contemplar entidades que prestam relevantes serviços na área social/terapêutica. Sua declaração de UP propicia Isenção do IPTU, ISS- e pode receber um Auxílio Financeiro Concedido pelo Poder Público local. Isenta também de Tarifas Públicas nos Municípios onde esses serviços não foram privatizados (água, luz).

As sociedades civis, associações e fundações, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, sem fins de captação de lucros ou quaisquer tipos de caracterização comercial, poderão ser, por lei ou decreto, declaradas de utilidade pública, mediante o preenchimento dos requisitos previstos na Lei.

Assim, após análise e consideração dos pareceres anteriores da Procuradoria Legislativa e da CCJ e da CECE, entendemos o presente PLL como meritório.

Nesse sentido, somos pela **Aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2024.

Vereador Aírto Ferronato

Relator



Documento assinado eletronicamente por **Aírto João Ferronato, Vereador**, em 18/06/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0752054** e o código CRC **94E9D550**.

FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOP)** contido no doc 0752054

Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 19/06/2024, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 19/06/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Vaz, Vereador(a), voto SIM**, em 20/06/2024, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0752059** e o código CRC **9BCD2545**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 120/24 - CEFOR** contido no doc 0752054 (SEI nº 211.00069/2023-99 - Proc. nº 0673/23 - PLL nº 376), de autoria do vereador Airto Ferronato, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **21 de junho de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** votos NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0752059.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 21/06/2024, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0753354** e o código CRC **6B222826**.